apoiar os municípios na elaboração de planos de con-

- proteger as restantes áreas de vegetação natural da Mata

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

ISSN 1676-2339

UWE KAESTNER

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha ABC/DE-I/DAI/DEMA/ 13 /ETEC-BRAS-RFA Em 18 de outubro de 2002

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Liwe Kaestner

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da

República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/ÜR/518/2002, datada de 18 de outubro de 2002, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro.

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, do Básico de Cooperação Techica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Acordo Básico"), o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Corredores Ecológicos" (PN 1999.2067.9):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Go-

- verno da República Federativa do Brasil darão suporte ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) do Brasil.
- 2. O objetivo do projeto é comprovar a viabilidade da concepção de corredores ecológicos para fins de conservação e uso sustentável da biodiversidade em florestas tropicais da Amazônia e da Mata Atlântica.
- 3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar:

- três técnicos de longo prazo, especializados em proteção da natureza e gestão de recursos naturais, pelo período máximo de 108
- especialistas internacionais de curto prazo, para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo de 12
- b) facultar, no local do projeto, técnicos locais de curto prazo, pelo período máximo de 16 técnicos/mês,
 c) facultar, no local do projeto, técnicos locais para assumirem tarefas de secretaria e liquidação financeira, pelo período máximo de 108 técnicos/mês:
- d) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 35 técnicos/mês;
- e) fornecer, até um total de EUR 225.991,01 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e um euros e um centavo), máquinas, aparelhos e materiais, conforme especificado a seguir:
 - 3 automóveis,
 - equipamento para processamento eletrônico de dados, equipamento de escritório;

f)custear as despesas de alojamento e viagens a serviço previstas no Artigo 5, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme es-

- pecificado no item 4 deste Ajuste Complementar.
 4. Contribuições por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) do Brasil:
 - disponibilizar quadros dirigentes, técnicos e auxiliares qua-
- lificados para a execução do projeto;

- facultar salas e equipamento de escritório; assumir as despesas operacionais e administrativas do projeto, inclusive as despesas de operação de todos os veículos do pro-
- disponibilizar técnicos adequados para fins de participação nos programas de aperfeiçoamento oferecidos;
- coordenar-se com outras instituições e doadores relevantes para a execução do proieto.
- Custear as despesas previstas no Artigo 7, alínea "h" do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, ao Serviço de Administração de Projetos da GTZ, no Brasil, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da Re-pública Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Serviço de Administração de Projetos da
- 5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições, obedecida a legislação bra-
- sileira na área ambiental: - criar unidades de gestão e coordenação no projeto a nível federal, estadual e municipal,
- realizar programas de aperfeiçoamento e intercâmbio de informações a nível internacional,
 - elaborar planos de manejo para corredores ecológicos,
- definir e mapear os limites dos corredores,
 organizar bancos de dados socioeconômicos em matéria de biodiversidade e uso do solo,
- planejar e implementar microprojetos para áreas priori-tárias, unidades de conservação e áreas indígenas,
- elaborar novos planos de gestão para unidades de conservação,
- implementar os planos de gestão existentes para unidades de conservação desenvolver sistemas de monitoramento dos recursos na-
- turais, - desenvolver e implementar sistemas de fiscalização, controle e monitoramento,
- criar microcorredores e zonas tampão e aumentar a conectividade entre eles,

6.Designação dos órgãos executores: a) O Governo da República Federal da Alemanha encar-

servação dos recursos naturais

- regará a Deutsche Gesellschaft für Technische zusammenatorn (GTZ) GmbH, em Eschborn, (Agência Alemã de Cooperação) do cumprimento de suas contribuições.
- b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará o Ministério do Meio Ambiente (MMA) do Brasil da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.
- As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cro-nograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.
- 7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.
- 8. O presente Ajuste Complementar será concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

 9.Em caso de prorrogação do Projeto, este Ajuste Com-

plementar vigorará até a assinatura de um novo ajuste. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 9, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

 2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Álemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

> CELSO LAFER Ministro

BRASIL/OEA

Protocolo de Intenções entre a República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Órganização dos Estados Americanos para o Estabelecimento de Mecanismo de Cooperação Sul-Sul

A República Federativa do Brasil e A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominadas "Partes"), Confirmando a sua fidelidade aos objetivos e princípios da

Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA);

Tendo em vista os termos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, firmado em 23 de fevereiro de

Considerando o estabelecimento em 21 de julho de 1995 do Regulamento do Fundo Brasileiro de Cooperação, pelo qual se iniciaram as primeiras ações de cooperação Sul-Sul conjunta;

Desejosas de fortalecer o desenvolvimento social e progresso

econômico, com respeito ao meio ambiente nos países de menor desenvolvimento relativo nas Américas;

Considerando que as Partes possuem a compreensão comum de que a cooperação Sul-Sul vem adquirindo importância crescente para o desenvolvimento dos países de menor desenvolvimento re-

Considerando a demanda por cooperação técnica prestada pelo Brasil em decorrência da excelência de instituições brasileiras em diversas áreas de conhecimento;

Considerando o entendimento comum de que existe a ne-cessidade de estabelecer novas bases jurídicas para o desenvolvimento de projetos e atividades conjuntos em cooperação Sul-Sul;

Decidem concluir o presente Protocolo de Intenções, nos seguintes termos:

- 1. As Partes comprometem-se a iniciar negociações para o estabelecimento de um mecanismo de cooperação técnica Sul-Sul que permita a transferência de conhecimento de instituições brasileiras que tenham experiências exitosas em áreas consideradas prioritárias pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.
- 2. Os termos do mecanismo de cooperação Sul-Sul, referido no parágrafo 1, deverão ser definidos em Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da OEA para a Cooperação Técnica Sul-Sul, a ser firmado entre as
- 3. O futuro Acordo Quadro permitirá que as Partes conjuntamente realizem ações de cooperação em estreita coordenação com um ou mais Estados Membros da OEA, contemplando a identificação, elaboração, monitoramento e avaliação de projetos ou atividades de cooperação técnica prestada.
- 4. As Partes deverão realizar reuniões para negociar os termos do futuro Acordo Quadro e da cooperação a ser desenvolvida.

- 5. Para a implementação dos projetos ou atividades de co-operação técnica, concebidos sob a égide do futuro acordo, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.
- 6. O Governo brasileiro designa, para coordenar os assuntos relativos à cooperação técnica, a Agência Brasileira de Cooperação, que designará instituições competentes que serão responsáveis pela execução das ações previstas no futuro Acordo Quadro.

7. A Secretaria-Geral da OEA designa, para coordenar os assuntos relativos à cooperação técnica, a Agência Interamericana de Desenvolvimento Integral da OEA (AICD/OEA).

8. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que sua validade será de 3 (três) anos, podendo ser denunciado, por qualquer uma das Partes, devendo a contra Partes para tiriscada com a recom atracadência do Od discomendo ser desenvolve. outra Parte ser notificada por escrito com antecedência de 90 dias.

Feito em Washington, em 21 de outubro de 2002, em dois

exemplares originais, em língua portuguesa.

Pela República Federativa do Brasil OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos CESAR GAVIRIA

Organização dos Estados Americanos

BRASIL/OMPI

Termo de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), Fundado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de Dezembro de 1964, para a Implementação do Projeto de Modernização e Informatização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O Governo da República Federativa do Brasil e A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (doravante denominados "Partes Contratantes") Considerando:

Que é de especial interesse para as Partes Contratantes se engajarem em um programa de cooperação técnica para a implementação de ações visando o desenvolvimento de recursos humanos e o fortalecimento da capacidade tecnológica da administração de propriedade industrial no Brasil:

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes no campo mencionado,

Ajustam o seguinte: Título I

Do Objeto

Artigo 1º

O presente Termo de Cooperação é feito sob a égide do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA", de 29 de dezembro de 1964, e em vigor desde 2 de maio de 1966, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, Artigo III, parágrafo primeiro e Artigo IV, parágrafo quarto, e tem por objeto a implementação de ações previstas no documento de projeto "Termos de Referência para a Modernização e Informatização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)" (Anexo I).

Parágrafo Primeiro. O Projeto tem os seguintes objetivos

Melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo INPI por meio de: atualização e modernização dos sistemas computadorizados do Instituto; treinamento de seu corpo técnico; implementação de técnicas de gestão efetivas e fortalecimento institucional do INPL

Parágrafo Segundo. Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto são:

·O INPI terá à sua disposição os equipamentos mais apropriados para armazenar as imagens eletrônicas de seus documentos em papel

·Mecanismos computadorizados para o armazenamento e recuperação de arquivos eletrônicos de marcas, de arquivos eletrônicos de patentes nacionais, de arquivos de contratos de transferência de tecnologia e de documentos de patentes nacionais em mídia eletrônica.

·Manuseio eletrônico de todos os processos administrativos e judiciais gerados no INPI.

-Ācesso online à documentação publicada em CDROM.

·Corpo técnico treinado em todos os níveis.

·Sistemas eficazes de gestão introduzidos no Instituto.

·Amplo acesso on-line à informação tecnológica contida nos documentos de patente.

Título İI

Das Instituições Executoras

Artigo 2º

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

I o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, doravante denominado "INPI", como a Instituição nacional responsável pela execução das ações a seu encargo, decorrentes do presente Termo de Cooperação; e

II a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada "ABC/MRE", como a Instituição nacional responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações a seu encargo, decorrentes do presente Termo de Cooperação.